



Florianópolis, 26 de março de 2018.

OF. Nº. 066/2018.

Excelentíssimo Presidente.



Pelo presente em nome desta Entidade representativa estamos pelo nos dirigindo a Vossa Excelência para além dos nossos cumprimentos formais, também encaminhar em anexo a Moção de nº. 06/2018 da Câmara de Vereadores de Concórdia neste Estado, que após apresentada no Encontro Estadual de Vereadores foi devidamente discutida e aprovada pelo Plenário para os seus devidos encaminhamentos.

Isto posto, estamos encaminhando a Vossa Excelência a referida Moção com os seus considerando e que tem o seguinte objetivo:

"Moção de APOIO ao Projeto de Lei 46/2018, de autoria do Senador Lasier Martins (PSD-RS) que propõe atualizar os valores de forma a eliminar a defasagem que se Acumulou e estabelecer a Revisão Anual das Faixas da Tabela Progressiva, bem como, para que seja dada agilidade na tramitação do referido Projeto)".

Por tratar-se de uma Lei que virá em benefício de todo o povo brasileiro, principalmente a camada de brasileiros de baixa renda, a Diretoria Executiva desta Entidade também se solidariza com o teor desta Moção, razão pela qual, em nome do Poder Legislativo Municipal de Santa Catarina, apelamos pelo Vosso apoio no momento adequado.

Com os nossos antecipados agradecimentos, externamos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente.

Ilmar Dalla Costa.

Superintendente.

Excelentíssimo Senhor.

Senador, Eunício Oliveira.

Presidente do Senado Federal.

Brasília – DF.

Presidência do Senado Federal
Recebi o Original

Em: 26/04/18 Hs 15:45

Jacqueline
Em nome
Gabinete de Apoio



Estado de Santa Catarina
Município de Concórdia
Câmara Municipal de Vereadores

Gabinete do Vereador Claiton Casagrande
E-mail: casagrande@cvc.sc.gov.br
Telefone: (49) 3441-2514

CÂMARA VEREADORES
CONCÓRDIA - SC
Protocolo 0447/2018
Data: 07/03/2018
Hora: 11:16:09
Vereador Claiton Casagrande e
Outros

MOÇÃO N°. 6 /2018

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Artêmio Ortigara
Câmara Municipal de Vereadores
Concórdia – SC

Os Vereadores que esta subscrevem, solicitam que seja colocado em apreciação e discussão do Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, o encaminhamento ao Ministro da Fazenda do Brasil Henrique de Campos Meirelles, ao Secretário da Receita Federal Jorge Antonio Deher Rachid, ao Presidente do Senado Eunício Oliveira (MDB-CE), ao Presidente da Câmara dos Deputados Rodrigo Maia (DEM-RJ) e ao gabinete do Senador Lasier Martins (PSD-RS), a seguinte **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei 46/2018, que propõe a atualização da tabela progressiva do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF):

CONSIDERANDO

Que a tabela do Imposto de Renda, acumula uma defasagem de 88,4%, é que não é reajustada desde 2015;

CONSIDERANDO

Que a falta de atualização da tabela trouxe, como consequência, a elevação automática da carga tributária das classes assalariadas;

CONSIDERANDO

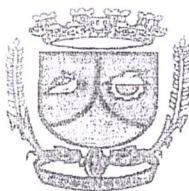
Que ao se apossar daquilo que não tem direito, o governo achata a renda do trabalhador. Obriga-o a pagar mais imposto, dinheiro que poderia ser mais bem aplicado – na poupança, no aprimoramento da formação educacional e no consumo;

CONSIDERANDO

Que de a faixa de isenção atual chega aos contribuintes que ganham até R\$ 1.903,98, corrigida livraria todo assalariado que ganha até R\$ 3.556,56 de reter imposto na fonte. Representa dizer que essa diferença de R\$ 1.652,58 pune as camadas de mais baixa renda;

CONSIDERANDO

Que não afeta somente o trabalhador de menor salário. Todas as demais faixas obrigam o contribuinte a pagar mais imposto de renda do que deveria. E piora à medida que os descontos permitidos no IR também são menores. O desconto por dependente, por exemplo, de R\$ 189,59/mês (R\$ 2.275,08 anual), deveria ser R\$ 357,19/mês (R\$ 4.286,28 anual). Com educação, se corrigido chegaria a R\$ 6.709,90, mas, pela tabela de 2017, o teto foi de R\$ 3.561,50;



Estado de Santa Catarina
Município de Concórdia
Câmara Municipal de Vereadores

Gabinete do Vereador Clayton Casagrande
E-mail: casaagrande@cvc.sc.gov.br
Telefone: (49) 3441-2514

CONSIDERANDO

Que tramita no Senado Federal O Projeto de Lei do Senado 46/2018, de autoria do senador Lasier Martins (PSD-RS), que determina uma atualização que valerá, caso o projeto seja aprovado, a partir de 2019. O projeto também coloca na lei a obrigação de se fazer um reajuste anual da tabela com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

MOCIONA-SE:

EM APOIO AO PROJETO DE LEI 46/2018, DE AUTORIA DO SENADOR LASIER MARTINS (PSD-RS), QUE PROPÕE ATUALIZAR OS VALORES DE FORMA A ELIMINAR A DEFASAGEM QUE SE ACUMULOU E ESTABELECER A REVISÃO ANUAL DAS FAIXAS DA TABELA PROGRESSIVA, BEM COMO, PARA QUE SEJA DADA AGILIDADE NA TRAMITAÇÃO DE REFERIDO PROJETO.

Sala das Sessões, 07 de março de 2018.

Claiton Casagrande
Vereador – PR (Autor)

Fabiano Francisco Caitano
Vereador PSDB

Artêmio Ortigara
Vereador – PR (Autor)

Valcir Zanella
Vereador PSDB

Edno Gonçalves
Vereador PDT

Evandro Pegoraro
VEREADOR

Margarete Poletto Dalla Costa
Vereadora PT

Closmar Zagone
Vereador

André Ramos Rizelo
Vereador PT

Mauro Acir Fretti
Vereador PSB

Anderson Guzzall
Vereador PR

Lido no Expediente da Reunião realizada no dia de de 2018

Secretário Administrativo

- | | |
|----------------|--------------------------|
| Aprovada..... | <input type="checkbox"/> |
| Rejeitada..... | <input type="checkbox"/> |
| Arquivada..... | <input type="checkbox"/> |
| Retirada..... | <input type="checkbox"/> |

APROVADO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 23 de maio de 2018.

Senhor Ilmar Dalla Costa, Superintendente da União dos Vereadores de Santa Catarina – UVESC,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do OF. Nº 066/2018, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão de Assuntos Econômicos** do Senado Federal para juntada ao Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2018, que “*Altera as Leis nº 11.482, de 31 de maio de 2007, nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para prever a alteração da tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e das deduções aplicáveis à base de cálculo do imposto.*”.

Atenciosamente,



Laiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa